



Ofício Mensagem n.º ____/2015 – São Miguel do Araguaia, 04 de dezembro de 2015.

Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 930/2015 que "INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – ESTADO DE GOIÁS".

Com todos sabemos, a Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia funciona em prédio próprio e carece de reforma, reparos e manutenções.

A edificação é considerada insuficiente para atender as necessidades atuais, além de reduzido espaço para o exercício das prerrogativas típicas desta Casa (legislativa e fiscalizadora), dificultando também sobremaneira a instalação das suas repartições administrativas (Secretaria, Contadoria, Procuradoria Jurídica, etc).

Trata-se de situação que não se coaduna com a importância institucional outorgada às Câmaras Municipais em nível constitucional.

Portanto, é premente a necessidade de que a Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia realize a devida reforma, com instalações modernas, para que vereadores e servidores do legislativo, no exercício de suas funções, possam ter condições estruturais para desenvolver atividades com o brio que se espera.

A partir dessa constatação, será imprescindível a adoção de medidas para reforma e adaptação de edificação já existente.

Desta forma, considerando que a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu art. 71, c/c o ACÓRDÃO AC - CON N, 00010/2013 - TCM/GO - PLENO, preveem a possibilidade de o Poder Legislativo constituir, mediante lei específica, fundo especial com as economias dos duodécimos recebidos da Prefeitura para o custeio das despesas do exercício, esta Mesa Executiva apresenta o presente projeto de lei.



Referido fundo especial, necessariamente vinculado a despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual, tem como propósito realizar os investimentos com a aquisição, construção ou reforma de prédio da sede da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia.

Destacamos também que serão promovidas, caso necessário, as devidas alterações no Plano Plurianual e na respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, especialmente para deixar o plano de investimentos compatível com os instrumentos orçamentários,

Face às razões expostas, rogamos ao pares pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 26 de junho de 2015.


Azair Fátima Borges
Presidente


Gean Patric Ferreira da Silva
1º Secretário


Aminaldo de Campos Vieira de Santana
Vice-Presidente


Ítalo Henrique de Souza
2º Secretário



PROJETO DE LEI N.º 930/2015 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

"INSTITUI O FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – ESTADO DE GOIÁS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeitura Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Especial da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia - FEC, que tem por objetivo a realização de despesas de capital que não possam ser absorvidas pelos recursos da programação orçamentária anual.

Art. 2º - O Fundo Especial de que trata o artigo 1º desta Lei deverá assegurar recursos para aquisição ou construção de prédio para sede da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, ou ainda para reforma e adaptação de edificação já existente.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia - FEC a economia das interferências financeiras recebidas do Poder Executivo, dos créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos para o custeio das despesas do exercício nos termos do contido na Constituição Federal, assim como sobras financeiras de exercícios pretéritos devolvidos aos cofres do legislativo municipal em decorrência de sentença judicial transitada em julgado.

§ 1º - O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia – FEC será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo conforme art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do repasse da interferência financeira.

§ 2º - Os recursos financeiros do Fundo Especial da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia – FEC serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial, sendo controlados pelo código de fonte **300** no grupo de receitas **11.1.01.031.0017.1.168.0.399.44.90.51.300**.

§ 3º - O fundo especial referido na presente lei não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia.



§ 4º - Os recursos do Fundo Especial da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia – FEC somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia - FEC terá vigência limitada ao cumprimento dos objetos de sua criação, devolvidos ao Poder Executivo, na ocasião, eventuais sobras de recursos, apuradas em balanço patrimonial.

Art. 5º - O Fundo Especial da Câmara Municipal de São Miguel do – FEC terá como representante legal e ordenador das despesas o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, que deverá assinar os atos atinentes.

Parágrafo Único - O superávit financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 6º - Para fins do § 1º, do art. 167 da Constituição Federal, os investimentos vinculados ao objeto do Fundo Especial da Câmara Municipal - FEC cuja execução ultrapasse o exercício financeiro ficarão condicionados à compatibilização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 7º - Aplicam-se ao Fundo Especial da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia – FEC a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 26 de junho de 2015.


Azair Fátima Borges
Presidente


Aminaldo de Campos Vieira de Santana
Vice-Presidente


Gean Patríc Ferreira da Silva
1º Secretário


Ítalo Henrique de Souza
2º Secretário